

Processo n.º: 450.10.02.02.004638.2020.RH5A

Utilização n.º: A001835.2021.RH5A

Início: 2021/01/26

## Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea

### Identificação

<b>Código APA</b>	APA00009983
<b>País*</b>	Portugal
<b>Número de Identificação Fiscal*</b>	506554236
<b>Nome/Denominação Social*</b>	Pecuárias de Montejunto,Lda.
<b>Idioma</b>	Português
<b>Morada*</b>	Casal da Velha Fonte - Vale da Eira
<b>Localidade*</b>	Alguber
<b>Código Postal</b>	2250-017
<b>Concelho*</b>	Cadaval
<b>Telefones</b>	262740060;964163160
<b>Fax</b>	262740061
<b>Obrigaçao de correção de Dados de Perfil</b>	<input type="checkbox"/>

### Localização

<b>Designação da captação</b>	Furo em Quinta do Alvariz - processo ARHTO.DOLMT.00230.2015
<b>Tipo de captação</b>	Subterrânea
<b>Tipo de infraestrutura</b>	Furo vertical
<b>Prédio/Parcela</b>	Quinta do Alvariz
<b>Dominialidade</b>	Domínio Hídrico Privado
<b>Nut III - Concelho - Freguesia</b>	Oeste / Cadaval / Alguber
<b>Longitude</b>	-8.993875
<b>Latitude</b>	39.272436
<b>Região Hidrográfica</b>	Tejo e Ribeiras do Oeste
<b>Bacia Hidrográfica</b>	Oeste 2
<b>Sub-Bacia Hidrográfica</b>	PT05RDW1169 :: Rio Real
<b>Tipo de massa de água</b>	SUBTERRANEA
<b>Massa de água</b>	PTO04RH5 :: ORLA OCIDENTAL INDIFERENCIADO DAS BACIAS DAS RIBEIRAS DO OESTE
<b>Classificação do estado/potencial ecológico (superficial) ou estado (subterrânea) da massa de água</b>	Bom

### Caracterização

<b>Uso</b>	Particular
<b>Captação de água já existente</b>	<input checked="" type="checkbox"/>
<b>Situação da captação</b>	Principal

### Perfuração:

<b>Método</b>	Rotopercussão
<b>Profundidade (m)</b>	160.0
<b>Diâmetro máximo (mm)</b>	310.0
<b>Profundidade do sistema de extração (m)</b>	145.0
<b>Cimentação anular até à profundidade de (m)</b>	20.0
<b>Localização dos ralos (m)</b>	88;154

#### Revestimento:

<b>Tipo</b>	PVC
<b>Profundidade (m)</b>	160.0
<b>Diâmetro máximo da coluna (mm)</b>	180.0

#### Regime de exploração:

<b>Tipo de equipamento de extração</b>	Bomba elétrica submersível
<b>Energia</b>	Elétrica
<b>Potência do sistema de extração (cv)</b>	10.0
<b>Caudal máximo instantâneo (l/s)</b>	7.770
<b>Volume máximo anual (m3)</b>	42000.0
<b>Mês de maior consumo</b>	julho
<b>Volume máximo mensal - mês de maior consumo (m3)</b>	4100

#### Finalidades

#### Consumo Humano

<b>Nº pessoas a abastecer</b>	2
<b>Nº habitações a abastecer</b>	1
<b>Destino das águas residuais</b>	Sistema Individual
<b>O local é servido por rede pública de abastecimento de água</b>	<input type="checkbox"/>
<b>Vai ser promovido tratamento à água captada</b>	<input type="checkbox"/>
<b>Tipo de tratamento</b>	

#### Atividades de outro tipo

Abeberamento animal - 2992 porcos de engorda. Lavagens de instalações.

#### Condições Gerais

- 1ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.
- 2ª O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula:  $TRH = U$ , em que U – utilização de águas sujeitas a planeamento e gestão públicas.
- 3ª A matéria tributável da componente U é determinada com base no sistema de registo do volume de água captado definido no Anexo – Termos da instalação de um sistema de registo do volume de água captado.
- 4ª Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado do volume de água captado, não seja entregue com a periodicidade definida no anexo correspondente ou até ao dia 15 de janeiro ao do ano de liquidação da TRH, o valor da componente U será estimado tendo por base o volume máximo mensal para o mês de maior consumo estabelecido nesta autorização.

- 5ª O pagamento da taxa de recursos hídricos devida é efetuado no ano seguinte àquele a que a taxa respeite até ao termo disposto na Nota de Liquidação respetiva e pode ser feito de acordo com o previsto no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
- 6ª A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o número 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual.
- 7ª O titular deverá respeitar o regime de exploração acima descrito.
- 8ª O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à proteção e manutenção da captação.
- 9ª O titular da autorização fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente grave que afete o estado das águas.
- 10ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente autorização sejam aplicáveis.
- 11ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, este título, bem como o acesso à captação e equipamentos a que respeitam esta autorização.
- 12ª As despesas com vistorias extraordinárias, inerentes à emissão deste título, ou que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 13ª Em caso de incumprimento da presente autorização, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 14ª Esta autorização só pode ser transmitida nas condições previstas no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 15ª Esta autorização caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 16ª Esta autorização poderá, a qualquer altura, ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 17ª O titular obriga-se a instalar um sistema de registo (contador) do volume de água captado, cuja leitura deverá ser enviada à entidade licenciadora com o formato definido no Anexo.

### Outras Condições

- 1ª A presente Autorização anula e substitui a Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos para Captação de Água Subterrânea emitida com o código \_\_A000884.2016.RH4\_\_.
- 2ª A captação será exclusivamente utilizada para a(s) finalidade(s) e no local supra indicado, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- 3ª Num raio de \_\_\_\_\_ 50 metros \_\_\_\_\_ com centro na captação não devem existir fossas ou poços absorventes, nitreiras, estábulo e depósitos de resíduos de qualquer natureza.
- 4ª O titular deve cumprir o “Código das Boas Práticas Agrícolas” para garantir a proteção da qualidade da água.
- 5ª Os dados das leituras do contador terão de ter periodicidade mensal e deverão ser reportados preferencialmente na plataforma SiliAmb, para o título de captação respetivo, tendo como data limite o dia 15 de janeiro do ano seguinte a que se reportam os dados. Poderão ainda ser enviados em formato digital ou correio tradicional de acordo com o anexo do autocontrolo.
- 6ª O titular obriga-se a informar a entidade licenciadora, no prazo máximo de 15 dias, sobre qualquer situação de avaria do contador, reportando as respetivas leituras no caso de troca do contador.
- 7ª Na impossibilidade de registo por avaria ou inexistência temporária do contador, não é permitida a extração de água.
- 8ª A captação que deixe de ter a função para que foi inicialmente constituída deve ser desativada no prazo de 15 dias após a cessação da sua exploração e selada de acordo com os procedimentos que este Serviço venha a indicar, tal como é referido no do art. 46º do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de Maio. A cessação, bem como a interrupção prolongada da exploração de Águas Subterrâneas, deverá de igual modo ser comunicada a este Serviço.
- 9ª Caso se revele necessário, os parâmetros de exploração da captação poderão vir a ser objeto de reavaliação, designadamente nos casos em que se verifique o abaixamento consistente (por mais de 6 meses consecutivos) dos níveis piezométricos da captação.
- 10ª Fazem parte integrante do presente título todos os anexos autenticados que o acompanham.

---

## Autocontrolo

---

### Volume máximo mensal do mês de maior consumo

---

**Volume** 4100 (m3)

---

### Programa de autocontrolo a implementar

O titular obriga-se a instalar um aparelho de medida (contador), que permita conhecer com rigor o volume total de água captado. As leituras do contador terão de ter periodicidade mensal e deverão ser reportadas à entidade licenciadora com uma periodicidade anual.

Os dados deverão ser reportados preferencialmente em formato digital, numa tabela que respeite as seguintes colunas: [Nº de Utilização], [Nº de processo], [Mês de medição], [Volume máximo autorizado], [Leitura anterior do contador], [Leitura atual do contador], [Volume extraído], [Observações].

Indique numa coluna de Observações o motivo pelo qual ultrapassou o volume autorizado.

Administradora Regional da ARH Tejo e Oeste

Susana Fernandes

---

Susana Cristina Fernandes

## Localização da utilização

### Peças desenhadas da localização

